



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 086, de 18 de julho de 2022.

Cria, no Quadro de Cargos do Magistério, Lei nº 2371/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, os cargos que menciona, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no art. 33 da Lei nº 2371, de 23 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, mais duas vagas de Diretor de Escola, passando o total para 06 vagas.

§1º – Em caso de servidor do quadro efetivo não integrante do Plano de Carreira do Magistério Municipal ocupar o cargo de Diretor, haverá suspensão do seu vínculo e receberá a remuneração do cargo em comissão de Diretor de Escola.

§2º – Em caso de servidor do quadro efetivo integrante do Plano de Carreira do Magistério Municipal ocupar o cargo de Diretor, este poderá optar entre a sua remuneração com a gratificação prevista no artigo 34 da Lei nº 2371, de 23 de dezembro de 2018 ou do cargo de Diretor de Escola.

Art. 2º Fica criado no art. 33 da Lei nº 2371, de 23 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o seguinte cargo efetivo:

Nº Vagas	Cargo	Carga Horária	Remuneração Mensal
01	Psicólogo Escolar e Educacional	40h	Coef. Sal. 4,50

Parágrafo Único – As especificações da Categoria Funcional do cargo, relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem com as qualificações exigíveis para o seu Recrutamento, fazem parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de julho de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Prefeito

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: **Psicólogo Escolar e Educacional**

COEFICIENTE SALARIAL: 4,50

Atribuições:

1. Participar da elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares, trabalhando em equipes multiprofissionais.
2. Participar da elaboração de políticas públicas de educação.
3. Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas e multiprofissionais, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes.
4. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização.
5. Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo, que considere a rede de fenômenos presentes.
6. Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração da família, do educando, da escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos.
7. Propor e contribuir na formação continuada de educadores, a partir das atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes.
8. Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos, da violência, da patologização, da medicalização e da judicialização na escola.
9. Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, ao Estado e o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.
10. Promover ações, em equipes multiprofissionais, voltadas à escolarização do público da educação especial.
11. Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação.
12. Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional.
13. Promover ações de acessibilidade.
14. Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.
15. Considerar a dimensão de produção da subjetividade, sem reduzi-la a uma perspectiva individualizante, afastando-se do modelo clínico -assistencial;
16. Buscar conhecimentos técnico-científicos da Psicologia e da Educação, em sua dimensão ética para sustentar uma atuação potencializadora.
17. Dirigir veículo oficial quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as normas de trânsito;
18. Executar tarefas afins.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do Município;

Especial: Sujeito ao uso de uniforme, trabalhos externos; eventualmente à noite, domingos e feriados; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO: Escolaridade: Habilitação legal para o exercício das funções de Psicólogo, com nível superior completo e registro regular no Conselho;

Idade: mínima de 18 anos completos

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 086/2022

Santa Clara do Sul, 18 de julho de 2022.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

Atualmente há no quadro de cargos em comissão no Plano de Carreira do Magistério, 04 cargos para as funções de Diretor de Escola. Assim, considerando que o município dispõe de 06 Escolas Municipais, sendo 04 de Ensino Fundamental e 02 de Educação Infantil, pretendemos criar mais duas vagas passando o número de cargos para 06 (seis).

Além disto, propomos a criação de uma vaga do cargo efetivo de Psicólogo Escolar e Educacional, com 40 horas semanais, para atuação junto à Educação e às Escolas Municipais, conforme as atribuições constantes no Anexo Único que acompanha o Projeto de Lei.

Contando com a merecida atenção e apoio dessa Casa na aprovação da matéria, em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Sr.
Ver. MAURO ANTÔNIO HEINEN,
Presidente da Câmara de Vereadores,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

SANTA CLARA DO SUL- RS.